



**LEI N. 2.437/PMC/2009**

## **APROVA O LOTEAMENTO POPULAR MORADA DIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento popular denominado Morada Digna de uso residencial, localizado no Lote 83A, da Gleba 05, do Setor Gy-Paraná, com área total de 60.500,00 m<sup>2</sup>, dividido em 09 (nove) quadras enumeradas como Quadra 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 e Área de Preservação Permanente - APP, que se enquadram na Zona de Especial Interesse Social Dois – ZEIS 02, destinada à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 160,00 m<sup>2</sup>, taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), e que seguirá as regras estabelecidas legislação municipal conforme Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento e Lei de Parcelamento do Solo.

**Art. 2º** O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de Terras n. 83A (oitenta e três, letra "A"), da Gleba 05, do Setor Gy-Paraná, do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado no Município de Cacoal, conforme consta da Matrícula 13.759, de 15 de setembro de 2006, do Registro Geral de Imóveis de Cacoal, com área de 6,0500 Ha (seis hectares e cinco ares), cujas metragens, limites e confrontações são as seguintes: NORTE: com o lote 83-B da gleba 05; LESTE: com o lote 10 da gleba 6 separado por uma unidade; SUL: com o lote 84 da gleba 05; e, OESTE: com o lote 83-Remanescente da gleba 05 do Setor Gy-Paraná; conforme Planta e Memorial Descritivo.

**Art. 3º** O loteamento popular Morada Digna é constituído numa área do imóvel igual a 60.500,00 m<sup>2</sup> (100%) assim distribuído: Área dos lotes igual a 32.000,00 m<sup>2</sup> (52,90%), área verde igual a 800,00 m<sup>2</sup> (1,32%), área de preservação permanente – A.P.P. igual a 9.755,26 m<sup>2</sup> (16,12%), e, área de arruamento igual a 17.944,74 m<sup>2</sup> (29,66%).

**Art. 4º** O loteamento popular Morada Digna obedecerá à taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, com testada de 8,00 metros para todos os lotes, com recuo Lateral de 1,5 metros, frontal de 4,00 metros, e com Gabarito Máximo de 1 (um) pavimento.

**Art. 5º** O loteamento popular Morada Digna fica reconhecido como Área de Expansão Urbana 01 – AEU 1, Setor 14, reconhecida como zona fiscal 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA  
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Área de Expansão Urbana 01.

**Art. 7º** Os lotes não comportam desmembramento.

**Art. 8º** Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineae peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de abril de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171